



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## LEI N.º 1519/2017

**SÚMULA:** - Altera a redação do art.1º da Lei nº 1062/2009, que institui o Auxílio-Alimentação para os servidores públicos do Município de Assaí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

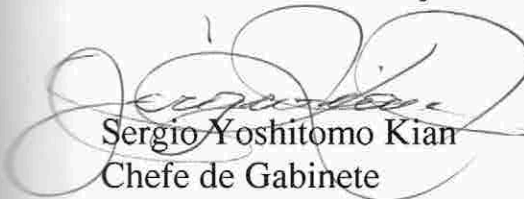
**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1062/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, a ser concedido a todo servidor público ativo do Município, independentemente do Regime Jurídico pelo qual foi admitido, que perceba subsídio e/ou salário mensal de até 2 (dois) salários mínimos.”

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 1062/2009.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ aos 10 de março de 2017.

  
Sérgio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete

  
Acácio Secci  
Prefeito Municipal